

Exm<sup>os</sup> Senhores:

Junto, anexamos nossa subscrição à apreciação apresentada pela CGTP/IN aos Projectos-Lei:

728/XIII - Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores (BE);

Nº 729/XIII - Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando os compromissos constantes do Programa de Governo e as Recomendações do «Grupo de Trabalho para a Preparação de um Plano Nacional de Combate à Precariedade», procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (BE);

Nº 730/XIII - Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação (BE);

Nº 731/XIII - Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório aprofundando a recuperação de rendimentos e contribuindo para a criação de emprego (BE);

Nº 732/XIII - Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual (BE).

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

De V.Exas.,  
Atenciosamente,  
A Coordenadora da  
Direcção Nacional

Isabel Tavares

Lurdes Fonseca  
Gabinete de Estudos da FESETE  
Avenida da Boavista, 583, 4100-127 Porto  
Tel. +351 22 600 23 77  
Fax. +351 22 600 21 64



**FESETE**

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,  
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

À Comissão Parlamentar de  
Trabalho e Segurança Social,  
Assembleia da República,  
Palácio de São Bento,  
1249-068 Lisboa

Ofício N° 05/2018  
DATA: 20/02/2018

ASSUNTO: **Apreciação dos PROJETO DE LEI N° 728, 729, 730, 731 e 732/XIII**

Exm<sup>os</sup> Senhores:

Junto, anexamos nossa subscrição à apreciação apresentada pela CGTP/IN aos Projectos-Lei:

728/XIII - Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores (BE);

N° 729/XIII - Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando os compromissos constantes do Programa de Governo e as Recomendações do «Grupo de Trabalho para a Preparação de um Plano Nacional de Combate à Precariedade», procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (BE);

N° 730/XIII - Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação (BE);

N° 731/XIII - Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório aprofundando a recuperação de rendimentos e contribuindo para a criação de emprego (BE);

N° 732/XIII - Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual (BE).

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

De V.Exas.,  
Atenciosamente,  
A Coordenadora da  
Direcção Nacional



Isabel Tavares













## **PROJETO DE LEI Nº 732/XIII**

**Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro**

**(Separata nº 82, DAR, de 26 de janeiro de 2018)**

### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

A organização do tempo de trabalho é um aspeto fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade e de banco de horas são mecanismos que, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, têm contribuído para desregular e perturbar a vida privada dos trabalhadores e das suas famílias, dificultando e mesmo impedindo a conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar.

Tendo em conta esta realidade, a CGTP-IN concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade individual e do banco de horas individual proposta neste Projeto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

No entanto, consideramos que se podia ir um pouco mais longe e revogar também as restantes modalidades de adaptabilidade e banco de horas atualmente previstas no Código do Trabalho, especialmente a modalidade grupal, que permite aplicar estes regimes a trabalhadores, sem que estes se possam opor, desde que uma maioria o aceite.

Assim, embora a CGTP-IN valorize positivamente a proposta contida neste Projeto, considera que é ainda insuficiente para permitir aos trabalhadores a possibilidade de recuperar o controlo sobre o seu tempo de auto disponibilidade.

16 de Fevereiro de 2018